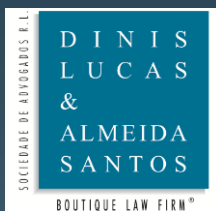


# Novidades legislativas

Dinis Lucas e Almeida Santos, Boutique Law Firm ®

De 6 a 10 de Julho



*Boutique Law Firm*

geral@dlas.pt

[www.dlas.com.pt](http://www.dlas.com.pt)

217 816 010

Av. Republica n.º 50

7-A

1050-196

Lisboa

## DESTAQUES

DE 6 A 10 DE JULHO DE 2015

### ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

[PORTARIA N.º 198/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 129/2015, SÉRIE I DE 2015-07-06](#)

#### **Ministério das Finanças**

Fixa o número máximo de estagiários a selecionar anualmente e estabelece os prazos das candidaturas e a data de início dos estágios no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central

### PROCESSO EXECUTIVO – SEGURANÇA SOCIAL

[DECRETO-LEI N.º 128/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 130/2015, SÉRIE I DE 2015-07-07](#)

#### **Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**

Procede à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social, define as regras especiais daquele processo e adequa a organização e a competência dos tribunais administrativos e tributários

**FINANCEIRO/FISCAL**

[LEI N.º 66/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 129/2015, SÉRIE I DE 2015-07-06](#)

**Assembleia da República**

Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, trigésima sexta alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de dezembro, simplificando e padronizando o comissionamento de contas de depósito à ordem, e primeira alteração à Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março

[LEI N.º 67/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 129/2015, SÉRIE I DE 2015-07-06](#)

**Assembleia da República**

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, alargando o âmbito da dedução das despesas de saúde e clarificando as relativas a despesas com creches

[DECRETO-LEI N.º 124/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 130/2015, SÉRIE I DE 2015-07-07](#)

**Ministério das Finanças**

Consagra medidas nacionais para a transposição da Diretiva n.º 2011/61/UE, de 8 de junho, da Diretiva n.º 2013/14/UE, de 21 de maio, da Diretiva n.º 2014/51/UE, de 16 de abril, e da Diretiva n.º 2003/71/CE, de 4 de novembro, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, alterando-se respetivamente o regime jurídico dos fundos de pensões, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, o Código dos Valores Mobiliários, em matéria de prospeção a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação, e o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo no âmbito da prestação das atividades transfronteiriças dos gestores de organismo de investimento alternativos

[ACÓRDÃO N.º 122/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 130/2015, SÉRIE II DE 2015-07-07](#)

**Tribunal Constitucional**

Não julga inconstitucionais as normas constantes do artigo 49.º, n.os 1 e 2, da Lei Geral Tributária (na redação anterior à da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro), na interpretação da decisão recorrida (início do prazo de prescrição).

[LEI N.º 68/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 131/2015, SÉRIE I DE 2015-07-08](#)

**Assembleia da República**

Altera o Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, introduzindo uma isenção de 50 % em sede de imposto sobre veículos para as famílias numerosas

**TRANSPORTES**

[RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 84/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 132/2015, SÉRIE I DE 2015-07-09](#)

**Assembleia da República**

Transporte por ferryboat entre o continente e a Madeira

[ACÓRDÃO N.º 109/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 132/2015, SÉRIE II DE 2015-07-09](#)

**Tribunal Constitucional**

Não julga inconstitucional a norma constante dos artigos 2.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e 2.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, quando interpretada no sentido de abranger os serviços municipalizados de transportes urbanos de natureza mercantil

## PENAL

[ACÓRDÃO N.º 102/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 130/2015, SÉRIE II DE 2015-07-07](#)

### Tribunal Constitucional

Julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, conjugada com os artigos 40.º, § 1, e 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962, enquanto dela decorre o estabelecimento, para a pena de prisão, do limite mínimo previsto no n.º 1 do artigo 40.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, relativamente a um tipo legal de crime previsto em legislação avulsa cuja moldura penal tenha como limite máximo um limite igual ou inferior ao limite mínimo consagrado no mesmo n.º 1 do artigo 40.º

[ACÓRDÃO N.º 83/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 132/2015, SÉRIE II DE 2015-07-09](#)

### Tribunal Constitucional

Não julga inconstitucional a norma contida no artigo 382.º, n.os 4 e 5, do Código de Processo Penal (na redação da Lei n.º 20/2013 de 21 de dezembro)

[ACÓRDÃO N.º 125/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 132/2015, SÉRIE II DE 2015-07-09](#)

### Tribunal Constitucional

Não julga inconstitucional a norma do artigo 227.º-A do Código Penal, aditada pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, relativa ao crime de frustração de créditos

## PROPRIEDADE INDUSTRIAL

[ACÓRDÃO N.º 123/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 130/2015, SÉRIE II DE 2015-07-07](#)

### Tribunal Constitucional

Não julga inconstitucional a dimensão normativa resultante do artigo 2.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, segundo a qual o titular de direito de propriedade industrial apenas pode recorrer à arbitragem necessária, precludindo o recurso direto ao tribunal judicial no que se refere a providência cautelar; julga inconstitucional a dimensão normativa resultante do artigo 3.º, n.º 1, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, segundo a qual o titular de direito de propriedade industrial não pode demandar o titular de Autorização de Introdução no Mercado (AIM) ou o requerente de pedido de AIM para além do prazo de trinta dias, a contar da publicação pelo INFARMED referida no artigo 9.º, n.º 3, da mesma Lei

## NRAU – NOVO REGIME DE ARRENDAMENTO URBANO

[ACÓRDÃO N.º 297/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 130/2015, SÉRIE II DE 2015-07-07](#)

### Tribunal Constitucional

Julga inconstitucional a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, no artigo 26.º, n.º 4, alínea a), da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (que aprovou o Novo Regime de Arrendamento Urbano), ao ofender o direito do arrendatário à permanência no local arrendado quando aí se tenha mantido por um período superior a trinta anos integralmente transcorrido à data da entrada em vigor daquela lei

## CUSTAS PROCESSUAIS

[ACÓRDÃO N.º 2/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 130/2015, SÉRIE II DE 2015-07-07](#)

### **Tribunal Constitucional**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 26.º, n.º 6, do Regulamento de Custas Processuais, na redação conferida pela Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro, quando interpretada no sentido de que apenas é devido à parte vencedora, quando a parte vencida litiga com apoio judicial, o reembolso da taxa de justiça paga e não de outras importâncias devidas a título de custas de parte

[ACÓRDÃO N.º 16/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 132/2015, SÉRIE II DE 2015-07-09](#)

### **Tribunal Constitucional**

Julga inconstitucional a norma extraída do artigo 17.º, n.os 2 e 4, do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, em articulação com a Tabela IV anexa ao mesmo, segundo a qual, por cada perícia, os peritos não podem auferir mais de 10 UC, ainda que o tipo de serviço, os usos do mercado, a complexidade da perícia e o trabalho necessário à sua realização levem a considerar que a remuneração devida é superior

## CÓDIGO DO TRABALHO

[ACÓRDÃO N.º 94/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 132/2015, SÉRIE II DE 2015-07-09](#)

### **Tribunal Constitucional**

Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 26.º, n.º 1, alínea i), e n.º 6, e 186.º-K a 186.º-R do Código de Processo do Trabalho

## REGIÕES AUTÓNOMAS

[DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2015/M - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 133/2015, SÉRIE I DE 2015-07-10](#)

### **Região Autónoma da Madeira**

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional da Madeira n.º 25/2013/M, de 17 de julho, que regula os concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial na Região Autónoma da Madeira

## PORTAL DO GOVERNO

### COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 9 DE JULHO DE 2015

#### **Foi aprovado, entre outros, o seguinte:**

- Regulamentação da Lei dos Baldios, designadamente no que respeita aos equipamentos comunitários, aplicação das receitas, transferência da administração em regime de associação e da compensação devida no seu termo, e ainda à identificação e extinção por ausência de uso, fruição e administração.
- Concretizando a reforma do ordenamento do território, aprovou os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.
- Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas. - Novo Programa Nacional de Turismo de Natureza (PNTN).
- Regime jurídico da atividade leiloeira.
- Transposição de uma diretiva da União Europeia relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, no que respeita à colocação no mercado de pilhas e acumuladores portáteis que contenham cádmio, destinados à utilização em ferramentas elétricas sem fios, e de pilhas-botão com baixo teor de mercúrio.

---

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística. O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: [geral@dlas.pt](mailto:geral@dlas.pt)

---